

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.669/2023 - SEDEC/PMA**, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007.2023.SEDEC.PMA**, através do **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2023 - SEDEC**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CNPJ: 29.203.740/0001-07**, órgão da Administração Pública Direta, celebrado com os Sr. **EMMANUEL BITTENCOUT RESQUE NETO**, inscrito sob o CPF nº 013.093.792-46.

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Estrada do Curuçambá, nº 02, Rua Manoel Rosa, Lote 02, Bairro do Curuçambá, CEP: 67145-260 – MARINA CANTO DA ILHA, o valor total do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vigência de 13 de março de 2023 à 13 de janeiro de 2024.

No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos: Memorando nº 05/2023, assinado por David Henrique de Sousa Guimarães – Diretor Administrativo, solicitando a locação de imóvel para receber duas lanchas que será de suma importância para atender as necessidades existentes nas ilhas de Ananindeua; Termo de Referência assinado por Davida Henrique de Sousa Guimarães – Diretor Administrativo; Relatório Técnico, assinado por José Ribamar Soares Neto e João Henrique de Andrade; Relatório Fotográfico do imóvel; Documentação do imóvel; Documentação do locador; Pesquisa Mercadológica; Reserva Orçamentária; Autorização e Justificativa, assinada por Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico; Termo de Dispensa de Licitação; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Parecer Jurídico nº 055/2023 – SEDEC, assinado por Beatrice Hanae Mori Soares, “Ante o exposto, considerando que a intenção da SEDEC, se enquadra nos dispositivos legais referidos, **revela-se juridicamente possível** a dispensa de licitação, fundamentada no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93”; Contrato Administrativo nº 003/2023 – SEDEC; Termo de Apostilamento referente a retificação da vigência do referido contrato; Parecer Jurídico/PROGE, assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurado Geral do Município, “**Observa-se que o Contrato nº 003/2023 – SEDEC/PMA, foi efetuado inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13/03/2023 à 13/03/2024, no entanto foi efetuado Termo de Apostilamento nº 006.SEDEC.PMA, que foi**

**responsável por alterar a vigência do contrato para 10 (dez) meses, a contar de 13/03/2023 à 13/01/2024.** Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** e pela aprovação da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da locação de imóvel urbano para fins não residenciais, de forma direta, com fundamento no art. 24, X, Lei nº 8.666-93”.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato de locação encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

**(X)** Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato de Locação supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 02 de junho de 2023.